



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Vereador Victor Dias

*[Handwritten Signature]*  
Presidente

①  
*[Handwritten Signature]*

Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2018

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de energia elétrica instalarem medidores que auferam o consumo e o valor da conta em tempo real no interior das residências dos consumidores no Município ou pela internet e dá outras providências”.*

**Art. 1º** - Torna-se obrigatório as empresas concessionárias de energia elétrica a instalação de medidores que auferam o consumo e o valor da conta em tempo real no interior da residência dos consumidores ou pela internet no município de Belém para acompanhamento instantâneo do consumo pelos usuários do serviço.

**Art. 2º** - As empresas concessionárias de energia elétrica terão que instalar os medidores que auferam o consumo da conta em tempo real no interior das residências obedecendo os seguintes prazos:

- I. 25% das residências no prazo de 12 meses.
- II. 50% das residências no prazo de 24 meses.
- III. 75 % das residências no prazo de 36 meses.
- IV. 100% das residências no prazo de 48 meses.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento da presente lei.

2  
21



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**Vereador Victor Dias**

**Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Salão Plenário "Lameira Bittencourt", 01 de Fevereiro de 2018.**

**Vereador VICTOR DIAS - PTC**



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Vereador Victor Dias

JUSTIFICATIVA

A matéria objeto do Presente Projeto de Lei é de plena competência municipal para legislar supletivamente sobre Lei ordinária federal em vigor, uma vez que a União, no exercício de sua competência exclusiva promulgou Lei específica acerca da matéria, possibilitando assim sua suplementação pelos Estados e Municípios. O artigo 129 do decreto Federal n.º41.019/1957 o qual regulamentou o Decreto Federal n.º24.643/1934, o qual foi recepcionado pela Constituição federal de 1988 como Lei Ordinária Federal, estabelece o seguinte:

*Art. 129- Os medidores de energia elétrica empregados tanto para medição de produção nas subestações e nas instalações de utilização deverão apresentar características de precisão suficiente, a juízo da Fiscalização, devendo ser aferidos e selados por ocasião de sua instalação.*

Nesta mesma linha de pensamento, verifica-se que a legislação menciona a obrigatoriedade da instalação dos medidos de utilização, ou seja, nas unidades consumidoras particulares, não especificando quais seriam as características de precisão suficientes.

A proposição apresentada, busca suplementar matéria já regulamentada pela União utilizando as especificidades locais do Município de Belém, possibilitando a visualização em tempo real de seu consumo medido tanto em Kilowats como em moeda corrente.

É importante salientar que o presente projeto de lei tem como objetivo alertar a população e consumidores de Belém para o acompanhamento do consumo de energia elétrica dentro das suas residências em tempo real, evitando assim desperdícios e um melhor planejamento do orçamento familiar.

Os medidores instalados no interior das residências dos consumidores terão a oportunidade de visualizar e realizar o controle de suas despesas "em tempo real",

(L)  
24



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Vereador Victor Dias

possibilitando o consumidor a segurança de efetuar o acompanhamento contínuo de seu consumo.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Salão Plenário "Lameira Bittencourt", 01 de Fevereiro de 2018.

  
Vereador VICTOR DIAS - PTC